

## ESTADO DE ALAGOAS

### FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas

Rua Sampaio Marques, 25, 5º andar, sala 507, Edif. Delman Empresarial - Bairro Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57030107  
Telefone: (82) 3432-1291 - [www.alprevcomp.com.br](http://www.alprevcomp.com.br)

### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Define a Política de Remuneração da Diretoria Executiva e dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREVCOMP.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREVCOMP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, especialmente o Art. 28, Inciso VIII, o Art. 32, *caput*, e o Art. 55, *caput*, do Estatuto Social da ALPREVCOMP (aprovado pelo Decreto Estadual nº 57.139, de 12 de janeiro de 2018), e Considerando, a necessidade de estabelecer regras e diretrizes da política remuneratória para cargos estatutários, conforme previsto no Art. 10, da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023;

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 1º** A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva da ALPREVCOMP serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da elaboração do orçamento anual, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

**Art. 2º** A remuneração da Diretoria Executiva da ALPREVCOMP é composta de 4 (quatro) partes:

I – Remuneração fixa do cargo ocupado na ALPREVCOMP;

II – Benefícios;

III – Salário do cargo efetivo da carreira do empregado ou servidor cedido, se for o caso de exigência de ressarcimento pelo órgão cedente; e

IV – Direitos ou vantagens que sejam inerentes ao cargo de origem do cedido, devidos somente se estiverem previstos em lei ou ato normativo, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e desde que não seja pago pelo órgão ou entidade cedente.

§ 1º A remuneração fixa referida no inciso I do *caput* será reajustada anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º Os Benefícios referidos no inciso II do *caput* são:

I – Auxílio-Alimentação;

II – Auxílio Saúde;

III – Auxílio Transporte.

§ 3º Quando o pagamento dos benefícios e vantagens inerentes ao cargo de origem for realizado diretamente pela ALPREVCOMP, não haverá ressarcimento correspondente ao órgão ou entidade cedente.

§ 4º Para fins do inciso IV do *caput* – quando se tratar de servidor cedido por órgão, entidade ou Poderes do Estado de Alagoas para cargo estatutário na Fundação – o reconhecimento de direitos e vantagens do cargo de origem, decorrerá da consideração de como em efetivo exercício em seu respectivo regime jurídico no cedente, conforme artigo 104, II, do Estatuto dos Servidores do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991)

**Art. 3º** É facultado ao servidor e empregado público cedido à ALPREVCOMP optar pelo recebimento, no órgão cedente, dos benefícios a que tiver direito.

Parágrafo Único. Em caso de identidade de objeto entre os benefícios concedidos pela ALPREVCOMP e aqueles já previstos no órgão cedente, o servidor ou empregado público cedido poderá renunciar aos respectivos benefícios de seu órgão de origem, renunciar ao benefício pela Fundação ou optar por receber a diferença do valor do benefício oferecido pela Fundação e o cargo de origem, observada a legislação vigente.

**Art. 4º** Os cargos estatutários da Diretoria Executiva da ALPREVCOMP serão regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT).

## CAPÍTULO II

### DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHOS

**Art. 5º** A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF) da ALPREVCOMP será composta exclusivamente de Jetons, com natureza indenizatória.

**Art. 6º** Os Jetons dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes no exercício da titularidade, terão como base de cálculo a remuneração anual básica mensalizada fixada para o cargo de Diretor-Presidente.

§ 1º O Jeton mensal dos membros do Conselho Deliberativo corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da remuneração anual mensalizada do Diretor-Presidente da ALPREVCOMP;

§ 2º O Jeton mensal dos membros do Conselho Fiscal corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da remuneração anual mensalizada do Diretor-Presidente da ALPREVCOMP;

§ 3º Os Jetons dos Conselheiros serão pagos em 12 (doze) parcelas, incluindo-se no cálculo o valor correspondente à gratificação natalina. O cálculo do valor mensal dos Jetons se dará pela seguinte fórmula:

$$\text{Jetton CD/CF} = 0,15 \times [13 \times \text{Remuneração Fixa Mensal do Diretor-Presidente}/12]$$

§ 4º A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é condicionada à sua efetiva participação em, no mínimo, 1 (uma) reunião mensal do respectivo Conselho;

§ 5º Os suplentes somente serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular, na ausência deste, quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** As despesas relativas à remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão custeadas com recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da ALPREVCOMP.

**Art. 8º** A Diretoria Executiva deverá propor a revisão anual da Política de Remuneração dos Cargos Estatutários, por ocasião da apresentação da proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Enio Andrade Pimenta  
Presidente do Conselho Deliberativo da ALPREVCOMP**



Documento assinado eletronicamente por **Enio Andrade Pimenta, Conselheiro-Presidente** em 15/01/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36737805** e o código CRC **9C416732**.